

## DESPACHO

### DURAÇÃO DA MOBILIDADE

#### CONSIDERANDO QUE:

- ✓ A mobilidade tem, salvas as exceções previstas, a duração máxima de 18 meses (cfr. n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto);
- ✓ As leis que têm aprovado o Orçamento do Estado nos últimos anos, têm permitido que tal período possa ser prorrogado, excecionalmente, até ao final de cada ano civil;
- ✓ A Lei n.º 7-A/2016 – Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, doravante designada por LOE 2016, foi publicada em Diário da República no pretérito dia 30 de março e entrou em vigor no dia seguinte;
- ✓ O artigo 23.º da LOE 2016 veio estatuir que as situações de mobilidade cujo termo ocorra até à entrada em vigor daquele preceito legal, podem, por acordo entre as partes serem excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2016;
- ✓ O Município do Montijo veio solicitar autorização para que o Coordenador Técnico, Paulo Jorge Almeida Pinto Leitão continue em tal situação;
- ✓ Os pressupostos que presidiram inicialmente ao deferimento dos pedidos de mobilidade mantêm-se,

**DETERMINO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, e 7-A/2016, de 30 de março, **que a concernerne mobilidade seja excecionalmente prorrogadas até ao dia 31 de dezembro do ano em curso.**

#### MAIS DETERMINO:

- ✓ Proceder à publicitação deste despacho na página eletrónica do Município;
- ✓ Dar conhecimento do teor do presente despacho ao senhor Presidente da Câmara do Montijo;
- ✓ Dar ainda conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município de Tabuaço, 10 de maio de 2016.

O Vereador com delegação/subdelegação de competências,

  
(José Carlos Oliveira da Silva)